



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 015 / 2017

Autoriza a Prefeitura de Barra do Turvo, a instituir o Grupamento de Bombeiros Voluntário, no município da Barra do Turvo e dá outras providências.

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, autorizada a instituir o Grupamento de Bombeiros Voluntários para integrar a sociedade civil em ações de combate a incêndio, de socorro em caso de calamidade ou de defesa permanente do meio ambiente.

Parágrafo Único – O Grupamento de Bombeiros Voluntários referido neste artigo ficará sujeito aos padrões, normas e instruções do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto na presente Lei, a Prefeitura de Barra do Turvo deverá celebrar parceria com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 10.220, de 12/02/99.

Art. 3º As atividades do Grupamento de Bombeiros Voluntários estarão vinculadas à Defesa Civil no Município de Barra do Turvo.

Art. 4º Poderá integrar o quadro do Grupamento de Bombeiros Voluntários, qualquer pessoa que manifeste seu interesse, desde que aceite submeter-se às normas de trabalho e conduta da corporação e que cumpra rigorosamente as etapas de treinamento requeridas para o desempenho de suas funções específicas.

§ 1º O desempenho de atividades voluntárias no Grupamento de Bombeiros Voluntários não cria qualquer vínculo empregatício do voluntário junto ao Poder Público.

§ 2º A Prefeitura de Barra do Turvo poderá designar funcionários públicos de seu quadro de pessoal para auxiliar na organização e no funcionamento do Grupamento de Bombeiros Voluntários.

§ 3º A Prefeitura de Barra do Turvo poderá conceder subvenção ao Grupamento de Bombeiros Voluntários, com a finalidade de cobrir as despesas decorrentes, para aquisição de uniformes e equipamentos – EPIs, para o exercício de suas atividades.

Art. 5º A Prefeitura de Barra do Turvo terá 60 (sessenta) dias para regulamentar esta Lei, contadas da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 22 de maio de 2017

Alcídio Bonrruque
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – FONE (15) 3577.1580 e 3577.1266

camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Nossa cidade faz parte do grupo de vários municípios, que não possuem um Grupamento do Corpo de Bombeiros, mas nós podemos adotar uma estratégia legal e que conta com o apoio do Governo do Estado. É a criação do Corpo de Bombeiros Voluntários.

Um convênio do Município com o Corpo de Bombeiros do Estado faz parte do projeto de expansão da corporação, principalmente para as Cidades que integram Regiões Metropolitanas. Dos 646 municípios do Estado de São Paulo, apenas 144 contam com sede dos Bombeiros.

Quando acontecem catástrofes é que nos lembramos que não somos previdentes. Desde a sua criação até os dias de hoje, os Bombeiros, sejam voluntários ou militares passaram a ser o órgão de referência, aos quais a população recorre nos momentos de aflição, buscando a prestação do socorro imediato, bem como necessário apoio para o retorno à normalidade. O serviço dos bombeiros voluntários, como todo serviço voluntário, tem sua existência legal assegurada no artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 9.608 de 18.02.1998.

A atividade de bombeiros voluntários no Brasil é centenária. Data de 13 de julho de 1892, quando foi criada a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, primeira corporação do gênero no país, inspirada em modelos similares existentes na Alemanha, país de origem dos colonizadores que se instalaram no nordeste de Santa Catarina.

Desde então a corporação exerce atividades ininterrupta de corpo de bombeiros de natureza civil, cujo exemplo se espalhou para outras cidades dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, principalmente, havendo corporações do mesmo tipo em Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo e Pará.

Para todo o exposto acima, solicito a aprovação, pelo demais vereadores, deste projeto de Lei.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 22 de maio de 2017

Alcidio Bonrruque
Vereador